



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 125/2025 - Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1252/2025

INTERESSADOS: Ver. Ricardo Alvarez

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 37/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 37/2025, que dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas em Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André e à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e',), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 37/2025.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003300340039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 125/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 37/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003300340039003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.